



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Institui a Política Municipal de Modernização da Sinalização Semaforica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Modernização da Sinalização Semaforica, com o objetivo de promover a segurança viária, a fluidez do trânsito e a melhoria da qualidade de vida no Município.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Modernização da Sinalização Semaforica:

I – o estímulo à substituição progressiva dos semáforos convencionais por equipamentos com temporizador digital, que informem aos condutores e pedestres o tempo restante para a troca de sinal;

II – a priorização de vias e cruzamentos que apresentem, conforme estudos técnicos a serem realizados pelo órgão executivo de trânsito, um ou mais dos seguintes critérios:

- a) alto fluxo de pedestres e veículos;
- b) histórico de acidentes de trânsito;
- c) necessidade de maior eficiência no fluxo em horários de pico.

III – a observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) na instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Política, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para a implementação das diretrizes aqui estabelecidas;

II – buscar parcerias com a iniciativa privada ou outros entes federativos para a execução dos projetos de modernização;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



III – promover campanhas de educação no trânsito para orientar a população sobre o uso dos novos equipamentos.

Art. 4º Nos locais onde forem instalados os semáforos com temporizador, será avaliada a possibilidade de acionar o sinal de alerta (amarelo piscante) em horários de baixo fluxo, especialmente no período noturno, como forma de aumentar a segurança contra delitos e otimizar a fluidez, observadas as condições de segurança da via.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput considerará a viabilidade de não autuação por avanço de sinal vermelho no período de funcionamento em alerta, desde que a velocidade do veículo seja compatível com a via e sejam respeitadas as demais normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de janeiro de 2025

Paulo Monaro
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 52/2025 visa adequar a nobre iniciativa do vereador aos preceitos constitucionais que regem a separação dos poderes e a competência administrativa do Poder Executivo, conforme apontado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria desta Casa.

A proposição original, criava obrigações diretas para a Administração Pública, invadindo sua esfera de competência privativa no que tange ao planejamento e à execução de políticas de trânsito. A jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça de São Paulo, é pacífica em reconhecer o vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que impõem ao Executivo um “fazer” administrativo, detalhando a forma, o local e os meios de execução.

Para sanar tal inconstitucionalidade, este substitutivo transforma o projeto em um instrumento de instituição de uma **política pública**. Em vez de determinar a “instalação”, a nova redação “institui a Política Municipal de Modernização da Sinalização Semaforica”, estabelecendo **diretrizes e objetivos** a serem perseguidos pelo Poder Público.

Os verbos impositivos (“promoverá”, “deverão ser instalados”) foram substituídos por termos autorizativos e de estímulo (“fica instituída”, “são diretrizes”, “poderá adotar”), garantindo a discricionariedade administrativa e respeitando a reserva de Administração. A decisão sobre onde, quando e como modernizar os semáforos permanece na esfera de competência do órgão executivo de trânsito, que detém a expertise técnica para tais avaliações.

Adicionalmente, a proposta da Emenda Aditiva foi incorporada ao texto de forma a não gerar uma obrigação, mas sim uma **recomendação** (Art. 4º). Sugere-se que o Executivo *avalie a possibilidade* de utilizar o amarelo piscante em horários de baixo fluxo, bem como a não autuação em tais circunstâncias, condicionando a medida a critérios de segurança viária. Desta forma, a sugestão legislativa é apresentada sem ferir a competência executiva de gestão e fiscalização do trânsito.

Em suma, o Substitutivo mantém o espírito do projeto original – modernizar os semáforos para aumentar a segurança e a fluidez do trânsito – mas o faz por meio de um arranjo jurídico constitucionalmente adequado, que prestigia o diálogo entre os Poderes e a autonomia administrativa do município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de janeiro de 2025.

Paulo Monaro
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0WMCZ05KJP68901B> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0WMC-Z05K-JP68-901B

